



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2003

Autoriza a cessão, para cobrança, da dívida ativa dos municípios a instituições financeiras e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Ficam os municípios autorizados a ceder a instituições financeiras a sua dívida ativa consolidada, para cobrança, por endosso-mandato, mediante a antecipação de até 30% (trinta por cento) do valor de face dos créditos.

Art. 2º A Instituição Financeira endossatária poderá parcelar os débitos tributários, nas mesmas condições em que o município endossante poderia fazê-lo.

Art. 3º A Instituição Financeira endossatária prestará contas mensalmente dos valores cobrados.

Art. 4º Uma vez amortizada a antecipação referida no art. 1º, a Instituição Financeira repassará mensalmente ao município o saldo da cobrança efetivada, descontados os custos operacionais fixados no contrato.

Art. 5º Os municípios darão em garantia do pagamento dos valores antecipados os seus créditos junto ao Fundo de Participação dos Municípios, a qual poderá ser executada no prazo a ser fixado no contrato.

Art. 6º O endosso-mandato é irrevogável enquanto não amortizada a antecipação referida no art. 1º.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Os municípios brasileiros possuem grande quantidade de créditos tributários não cobrados. A grande inadimplência se justifica em boa parte em virtude da dificuldade que têm os municípios de movimentar a máquina judiciária para executarem os seus créditos.

A Resolução ora apresentada, se aprovada, traria aos municípios dois benefícios. Em primeiro lugar, possibilitaria a cobrança mais célere da dívida ativa, através de instituições financeiras, que possuem expertise na cobrança de créditos de toda a natureza. Em segundo lugar, daria aos municípios, que em sua grande maioria estão em enormes dificuldades financeiras, a antecipação de parte da sua dívida ativa, o que permitiria tomassem fôlego para atravessar este período de aperto fiscal.

A aprovação do Projeto não resulta em aumento do endividamento dos municípios, tendo em vista que a operação prevista é de antecipação do recebimento de créditos de sua titularidade.

Essas as razões pelas quais solicito a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2003. –
Sérgio Cabral.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.)